



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DENTETORA: LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 44819/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 302.926.588-93, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vera Lucia Dias, nº 246, Bairro Jardim Paulista, CEP/13198-464, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 26.906.573/0001-72, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Fabrício Augusto Portugal**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 21.720.408-5 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 172.857.518-47, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Ata Registro de Preço para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e acessórios para realização de eventos corporativos, eventos infantis, passeios ecológicos e de recreação com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e profissionais especializados, instalação, operação e manutenção, para realização de eventos Município de Hortolândia – S.P.**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALÃO PULA-PULA DO TIPO CASTELO COM PAREDE VAZADA, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3,00 X 3,00 METROS ENERGIA 220 VOLTS, COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE 03 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE COM 01 MONITOR	12.18.21	DIAR	107	634,00	67.838,00
2	BALÃO PULA-PULA DO TIPO BOLHA, PIÃO TRADICIONAL, POLVO OU CENTOPÉIA, COM AS LATERAIS DE KP 1000, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 6,00 METROS DE DIÂMETRO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 10 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.22	DIAR	107	895,00	95.765,00
3	PISCINA DE BOLINHAS DO TIPO CASTELO/CASINHA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,00 X 2,00 METROS, COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 5 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.23	DIAR	109	695,00	75.755,00
4	ESCORREGADOR TIPO TOBOGÁ COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5,00 METROS DE LARGURA X 8,00 DE COMPRIMENTO X 5,50 DE ALTURA	12.18.33	DIAR	105	1.196,00	125.580,00
5	CENTOPÉIA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,50 METROS DE LARGURA X 8,00 DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 8 CRIANÇA SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR.	12.18.41	DIAR	91	1.396,00	127.036,00
6	KIDDI PLAY PERSONAGEM, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,00 METROS DE LARGURA X 4,00 DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 8 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.42	DIAR	82	1.146,00	93.972,00



7	POLVO PULA PULA, INFLÁVEL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5,00 METROS DE DIÂMETRO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 6 CRIANÇAS IMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.43	DIAR	87	649,00	56.463,00
8	KIDDI TOYS DRAGÃO OU MODELO FAZENDINHA, UM BRINQUEDOS COM VARIAS OPÇÃO ,OBSTÁCULOS, PULA PULA, ESCORREGADOR, FORMATO PERSONALIZADO E ACABAMENTO EM IMPRESSÃO DIGITAL. CAPACIDADE DE 08 USUÁRIOS (CRIANÇAS) SIMULTANEAMENTE E COM 2 MONITOR.	12.18.44	DIAR	72	599,00	43.128,00
9	KIDDI PLAY CHINÊS UM BRINQUEDOS COM VARIAS OPÇÃO, OBSTÁCULOS ,PULA PULA,ESCORREGADOR GIGANTE, FORMATO PERSONALIZADO DRAGÃO E ACABAMENTO EM IMPRESSÃO DIGITAL .CAPACIDADE DE 16 USUÁRIOS (CRIANÇAS) SIMULTANEAMENTE E COM 2 MONITOR.	12.18.45	DIAR	72	689,00	49.608,00
10	GUERRA DE COTONETES COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,00 X 4,00 METROS COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 2 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01MONITOR.	12.18.46	DIAR	72	649,00	46.728,00
11	PIRÂMIDE DE ALPINISMO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,00 METROS DE LARGURA X 4,00 DE COMPRIMENTO X 6,00 DE ALTURA, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ADEQUADO(CORDA DE ALPINISTA, CINTA E PRESILHAS), PARA ATENDIMENTO MÍNIMO DE 2 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E 01 MONITOR	12.18.47	DIAR	74	648,00	47.952,00
12	QUADRA DE FUTEBOL DE BOLÃO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5,00 METROS DE LARGURA X 10,00 DE COMPRIMENTO, MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 TRADICIONAL. COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 05 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.48	DIAR	57	696,00	39.672,00
13	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO POLIESPORTIVA PARA COMPETIÇÕES COM ACABAMENTO PERSONALIZADO, COM MEDIDA MÍNIMA DE 4,00 METROS DE LARGURA X 11,00 DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 10 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E 01 MONITOR.	12.18.34	DIAR	64	2.399,00	153.536,00



14	PEBOLIM HUMANO BRINQUEDO ESPORTIVO PARA COMPETIÇÕES COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,00 METROS DE LARGURA X 11,00 DE COMPRIMENTO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO DE 12 CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE E COM 01 MONITOR	12.18.35	DIAR	62	1.989,00	123.318,00
15	PLAY GOL BRINQUEDO ESPORTIVO PARA COMPETIÇÕES E PREMIAÇÕES A CHUTE A GOL, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,00 METROS DE LARGURA X 3,00 METROS DE COMPRIMENTOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO DE 1 PESSOA POR VEZ E COM 01 MONITOR	12.18.36	DIAR	65	919,00	59.735,00
16	GIRO RADICAL: BRINQUEDO COM MEDIDAS MÍNIMAS 6M X 6M X 1,9M. CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 PESSOAS POR VEZ E COM 01 MONITOR	12.18.37	DIAR	74	1.949,00	144.226,00
17	CAMA ELÁSTICA COM FERRAGEM E ESCADA GALVANIZADA, TELA DE PROTEÇÃO VAZADA COLORIDA E PINOS E PROTEÇÃO FORRADOS DE ESPUMA E LONA COLORIDA. MEDINDO MÍNIMO DE 3,00 METROS DE DIÂMETRO, REDE DE PROTEÇÃO EM TODA VOLTA, PROTEÇÃO DE ESPUMA ADEQUADA NAS BARRAS DE SUSTENTAÇÃO DA REDE, PROTEÇÃO DE ESPUMA ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DAS MOLAS E ESCADA PARA SUBIR NO EQUIPAMENTO.CAPACIDADE PARA 01 PESSOA COM 01 MONITOR.	12.18.38	DIAR	105	649,00	68.145,00
18	CARRINHO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE	12.18.39	DIAR	109	999,00	108.891,00
19	ANIMAÇÃO PERSONAGEM INFANTIL	12.18.40	DIAR	68	899,00	61.132,00
						1.588.480,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da detentora;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.588.480,00** (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.



6.4. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços e ou produtos foram corretamente realizados e ou entregues.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a secretaria requisitante for a SAÚDE, sendo que neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.6. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

6.7. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não



tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação



então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Considerando os inúmeros eventos a serem realizados, a detentora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, para atender às solicitações da Prefeitura, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.

9.4. A detentora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente



substituídos por determinação do agente público responsável da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

9.5. A detentora se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe o objeto do Termo de Referência, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

9.6. A detentora se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como, pela reposição de qualquer peça ou componente dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

9.7. A detentora se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura.

9.8. A detentora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

9.9. A detentora deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros Fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

9.10. No que se refere aos brinquedos infláveis), a detentora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Hortolândia, com 3 (três) dias antes do evento, a relação de carga de energia elétrica de consumo dos equipamentos a serem utilizados, assim como o número, tipo e carga mínima dos pontos de energia a serem utilizados para a instalação e correto funcionamento dos equipamentos. A presente relação deverá



ser elaborada em papel timbrado da empresa, datado e assinado pelo responsável, emitida em 2 (duas) vias.

9.11. Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizados, a detentora se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte do evento.

9.12. A detentora, em itens que envolvam o fornecimento de brinquedos ou equipamentos que contenham em sua fabricação ou composição materiais inflamáveis, equipamentos elétricos assim como cabos de energia, deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de Funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

9.13. A detentora será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

9.14. A detentora deverá ter em sua equipe, profissionais como: eletricitistas e monitores, devidamente habilitados, treinados e capacitados, em concordância com o tipo de evento e equipamento a ser fornecido.

9.15. No que se refere aos itens 1 e 2 do Termo de Referência a detentora deverá manter um ou mais monitores de acordo com a necessidade do brinquedo ou equipamento sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de



2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do



município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução



das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o



que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Ficha 760
- b) Ficha 788
- c) Ficha 613
- d) Ficha 714
- e) Ficha 432
- f) Ficha 463
- g) Ficha 472
- h) Ficha 493
- i) Ficha 354
- j) Ficha 185

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do



Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 26 de setembro de 2023.

Município de Hortolândia
Regis Athanzio Bueno

Fundo Municipal de Saúde
Denis Andre Jose Crupe

FABRICIO
AUGUSTO
PORTUGAL:172857
51847

Assinado digitalmente por FABRICIO AUGUSTO
PORTUGAL:17285751847
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=24398727000137, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(CM BRANCO), OU=videocorerencia, CN=FABRICIO AUGUSTO PORTUGAL:17285751847
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.09.26 16:22:51 -03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Locatendas Produções Ltda
Fabício Augusto Portugal